



**RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.004/2020
INTERPOSTA PELA EMPRESA CLARO S.A.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços móvel pessoal - SMP, na forma de plano corporativo pós-pago e cobertura em todo o território nacional, tráfego de dados, roaming automático entre localidades e acesso remoto a internet para atender as diversas áreas da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, conforme previsto neste edital e seus anexos.

1. HISTÓRICO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Araxá responde as impugnações ao edital do processo licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

O Município de Araxá abriu licitação na modalidade Pregão Eletrônico que recebeu o nº 09.004/2020 cujo objeto está acima transcrito.

A Sessão do certame foi designada para o dia 15/04/2020.

Interessada em participar do certame a empresa CLARO S.A. de agora em diante denominada simplesmente "CLARO OU IMPUGNANTE", inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47 protocolou via e-mail, no Setor de Licitação em 08/04/2020 impugnação ao edital.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 41, §§ 1º e 2º, assim disciplinou a impugnação ao Edital.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifamos)

O Decreto nº 942 de 02 e março de 2020 que regulamentou o a modalidade de pregão eletrônico no Município de Araxá tem a seguinte redação quanto a impugnação ao edital:

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

O Edital Pregão Eletrônico nº 09.004/2020 quanto a Impugnação trata do assunto da seguinte forma:

30.9 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

30.10 - A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema e do e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br e licitacao01@araxa.mg.gov.br

30.11 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

30.11.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

30.12 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.13 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema e também do e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br e licitacao01@araxa.mg.gov.br

30.14 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

30.15 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

30.16 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

30.17 - As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

30.18 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser realizado, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema e do e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br e licitacao01@araxa.mg.gov.br

A petição de Impugnação foi protocolada por e-mail dia 08/04/2020, portanto, no prazo de legal de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública que se dará no dia 15/04/2020, sendo tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está fundamentada e contém o necessário pedido de revisão do Edital.

Vale ressaltar que por se tratar de Pregão Eletrônico a impugnação deveria ser apresentada também na forma eletrônica via sistema Licitenet.

2. ANÁLISE DAS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO APRESENTADAS NA IMPUGNAÇÃO PELA “CLARO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Solicita a impugnante que o prazo para que se inicie a execução dos serviços que é de 05 (cinco) dias para o início da prestação dos serviços, seja alterado passando o início dos serviços de ao menos 30 (trinta) dias.

Analisando a solicitação apresentada, entendemos que a dilatação do prazo pode ser realizada, porém vale ressaltar que há um erro de interpretação da impugnante ao ler o Edital, senão vejamos:

O item 7.1 tem a seguinte redação - A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato e da emissão da autorização dos Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93

O item 7.1 informa que a contratada deverá realizar os serviços durante 12 (doze) meses, dando início a partir da assinatura de contrato e da emissão da ordem de serviço.

Entendemos que de qualquer forma ao receber a ordem de serviços ou seja no primeiro dia ou no quinto dia conforme orienta o edital a licitante já estará iniciando a execução dos serviços, mesmo que seja de forma interna preparação dos chips, portabilidade dos números e etc.. Outra questão é o início da prestação completa dos serviços que nesse caso entendemos que realmente o prazo de 05 (cinco) dias seriam muito curto para que toda os tramites sejam concluídos com satisfação.

De qualquer forma será alterado o item 7.1 do edital que passará a ter a seguinte redação:

7.1 - - A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato e da emissão da autorização dos Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão em até 20 (vinte) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DA DECISÃO.

Pelo exposto, conheço da impugnação interposta pela empresa CLARO S.A., e no mérito julgo-a procedente, para alterar o edital alterando o item 7.1 do edital passando a sua redação a ser:

(7.1 - - A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato e da emissão da autorização dos Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão em até 20 (vinte) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tendo em vista que as alterações se referem apenas alteração de clausula para o início dos trabalhos, que não terão influência na prefixação dos preços e não afetarão a formulação das propostas, mantenho a data de abertura e a sessão do certame para o dia 15/04/2020 às 14h00min (quatorze horas).

Intime-se via e-mail, pelo Sistema e pelo site da Prefeitura Municipal de Araxá com cópia nos autos.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Araxá-MG, 13 de abril de 2020.


Fabrício Antônio de Araújo
Pregoeiro